

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2022/2023
CLÁUSULAS ECONÔMICAS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2022/2023, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, COM SEDE NESTA CIDADE DE MANAUS, AVENIDA BRASIL, Nº 3295 – ALTOS, SALAS 03 E 04, VILA DA PRATA, CEP: 69.030-665, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ANALISTA JURÍDICO SÊNIOR, PORTADORA DO RG Nº 0755577-6 – SSP/AM E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 243.103.872-68, E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SR. ALDO DE ARAUJO JORGE, BRASILEIRO, CASADO, FISCAL DE CAMPO, PORTADORA DO RG Nº 599.511-6 – SSP/AM, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 202.413.212-04 E DE OUTRO LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA, COM SEDE NESTA CIDADE DE MANAUS, À RUA GENERAL MIRANDA REIS, Nº 20. CONJUNTO CELETRAMAZON, ADRIANOPOLIS, CEP: 69.057-320, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.406.195/0001-25, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, SR. ARMANDO SILVA DO VALLE, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DO RG Nº 432.058-1 SESEG/AM, INSCRITO NO CPF/MF O SOB Nº 135.748.092- 04 E SUA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, SRA. KELLEN PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, PORTADORA DO RG Nº 18269204 SSP/AM, E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 903.261.052-04, RESOLVEM, POR MEIO DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023**, e a data-base da categoria em 1º de



setembro ou enquanto, perdurar as negociações/assinatura do próximo Acordo Coletivo, ficando mantida a data-base da categoria em 1º de setembro de cada ano, impreterivelmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange todo os empregados da **COSAMA**, inclusive os admitidos no decorrer do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A **COSAMA**, concederá aos seus empregados reajuste salarial de 15% (Quinze por cento), a partir do dia 1º de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO-MÍNIMO NORMATIVO

A **COSAMA** garantirá a todos os seus empregados um salário-mínimo normativo de R\$1.725 (Um mil, setecentos reais e vinte e cinco reais) por mês, com vigência a partir de 1º de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A **COSAMA** fornecerá Vale Alimentação a todos os empregados no valor de R\$ 575,00 (Quinhentos e setenta e cinco reais), por mês, a partir de 1º de setembro de 2021. Fica autorizado pelo presente instrumento o desconto em folha de pagamento dos empregados que recebam este benefício mensalmente, o valor de R\$1,00 (um) real, como participação mensal no custo do benefício.

Parágrafo Primeiro: Será garantido aos empregados que trabalham em turno de revezamento e administrativo, vale alimentação integral no valor de R\$25,30 (Vinte e cinco reais e trinta centavos) por dia para os trabalhos extraordinários realizados em seus dias de folga, bem como, nos casos de trabalho extraordinário, realizados a partir do término de seus turnos, e decorridos mais de uma hora de trabalho.

Parágrafo Segundo – A partir de janeiro de 2022, a concessão deste benefício será garantida aos empregados em férias, auxílio maternidade, afastados nos casos de acidente de trabalho - pelo prazo de 02 (dois) anos, afastados por motivo de licença médica até 15 dias e auxílio-doença pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro – VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA - A **COSAMA** concederá no mês de dezembro, para todos os empregados, um crédito no valor de R\$575,00 (Quinhentos e setenta e cinco reais), a título de Cesta Natalina.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULAMENTAÇÃO DO ITEM 3.6.1 DA NORMA EXECUTIVA E.007/2008.10 - DA POSSIBILIDADE DE CUSTEIO DE LOCAÇÃO/HOSPEDAGEM DO EMPREGADO ENQUANTO PERDURAR A TRANSFERÊNCIA

Os colaboradores que possuírem a condição de transferidos, que estejam exercendo suas funções em local de difícil ou precário acesso a imóvel que contenha condições básicas e dignas de moradia, mediante comprovação, poderão apresentar perante seus superiores hierárquicos imediatos, requerimento de aplicação do item 3.6.1 da Norma Executiva E.007/2008.10, devendo apresentar termo de contrato de aluguel de imóvel firmado entre o colaborador e locador, acompanhado de cópia de RG, CPF e comprovante de residência do locador.

Parágrafo Primeiro – O valor do benefício referido no caput desta cláusula, será de até R\$ 2.300,00 (Dois mil, trezentos reais), devendo os eventuais excedentes serem arcados pelo colaborador.

Parágrafo Segundo - O requerimento deverá ser protocolizado e autuado, necessitando tramitar pelos setores competentes e, por fim, ser levado à apreciação e aprovação da Diretoria, que fará uso de poder discricionário para concessão ou não do benefício.

Parágrafo Terceiro - Uma vez autorizado, deverá o colaborador demonstrar mensalmente a quitação referente ao mês anterior, sob pena de ter cancelado o benefício autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DIÁRIAS

A **COSAMA** continuará concedendo diárias e reembolso de gastos de viagem para os colaboradores que se deslocam de sua sede, a serviço da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A COSAMA continuará realizando revisões nos valores da tabela de diárias, no mínimo, anualmente.

Parágrafo Segundo - As diárias possuem valores diferenciados para cada situação, seja ela intermunicipal, interestadual ou internacional, conforme tabela abaixo:



Viagem	Diretoria	Superior / Função	Auxiliar
Intermunicipal	R\$373,75	R\$328,90	R\$224,25
Interestadual	R\$717,60	R\$508,30	R\$418,60
Internacional	U\$ 523,25	U\$373,75	U\$ 299,00

CLAUSULA OITAVA – CESTA BÁSICA

A **COSAMA** concederá, mensalmente, aos empregados lotados nas agências do interior do Estado - com exceção dos agentes/gestores, o valor de R\$200,00(Duzentos reais) a título de Cesta Básica.

CLÁUSULA NONA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho, atuando o **SINDICATO** como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de juntada de outorga desses.

Parágrafo Primeiro: As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

Parágrafo Segundo: Obrigam-se as partes, antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 30 (trinta) dias para sua solução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

O descumprimento das cláusulas deste acordo, por ambas as partes, importará na penalidade correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do salário normativo por empregado, desde que, o **SINDICATO** comunique a empresa por escrito.

Parágrafo Único – Ocorrendo o descumprimento por parte da **EMPRESA**, a multa declarada judicialmente reverterá em favor do **SINDICATO**, sem prejuízo da obrigação principal em favor dos empregados envolvidos.



SINDAEMA/AM

**Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.**

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências, oriundas do cumprimento do presente instrumento Coletivo de Trabalho, a Justiça do Trabalho do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordos a **COSAMA** e o **SINDICATO**, por seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**, em 03 (três) vias de igual teor, que depois de assinado deverá ser arquivado na Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Amazonas, para os fins legais pretendidos.

Manaus, 10 de Agosto 2022.

**PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE
DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM:**


SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
PRESIDENTE

ALDO DE ARAUJO JORGE
DIRETOR DE ADM. E PATRIMÔNIO

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA:

ARMANDO SILVA DO VALLE
PRESIDENTE

KELLEN PEREIRA DA SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA